



LEI Nº 2.454, de  
02 de JULHO de 1 992

Dispõe sobre a concessão de subvenções especiais às Entidades que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder no corrente Exercício, às Entidades relacionadas abaixo, subvenções especiais nos valores discriminados a seguir, para fazer face as atividades assistenciais e com as de investimentos em suas instalações:

. TENDA DE UMBANDA CABOCLO PENA VERDE	1.000.000,00
. PEDREIRA FUTEBOL CLUBE	3.000.000,00

Artigo 2º - A concessão referida no artigo 1º desta lei só poderá ser efetivada às Entidades que, comprovadamente, foram reconhecidas de Utilidade Pública.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até o valor de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), suplementar à seguinte dotação do Orçamento vigente:

16.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
15 - Assistência e Previdência	
81 - Assistência Social Geral	
3 2 3 0 - Transferência a Instituições Privadas	
3 2 3 1 - Subvenções Sociais	4.000.000,00

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 3º desta Lei será coberto com o seguinte recurso:

99.99.999.9 - Reserva de Contingência	4.000.000,00
---------------------------------------	--------------

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de Julho de 1 992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.